



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 4 de junho de 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 0849/01

Data Entrada * 4 JUN 2001

Funcionário

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 4 / junho / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 736/2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI. 55 / 0 1

Senhor Presidente,

Considerando que é imposição de ordem legal a cobrança da Dívida Ativa do Município, e que o valor da mesma é apreciável;

considerando que a Lei de Responsabilidade no Ajuste Fiscal exige o equilíbrio entre receitas e despesas;

considerando os compromissos de ordem financeira assumidos pelo Município e as responsabilidades de gestão dos recursos públicos;

considerando as dificuldades de ordem financeira que sofrem as camadas mais humildes da população, e que somente através de parcelamento a longo prazo poder-se-á harmonizar o direito de receber com a obrigação de pagar,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES AO PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE QUALQUER ESPÉCIE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/05/2.001, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.



GABINETE DO PREFEITO

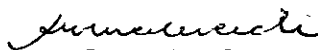
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado por unanimidade, 16 votos favoráveis, em 04/06/01

PROJETO DE LEI 55101

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES AO PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS DE QUALQUER ESPÉCIE INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/5/2.001, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa, até 31/05/2.001, poderão ser divididos em até 40 (quarenta) parcelas mensais.

§ 1º -- Incluem-se nas disposições acima os débitos já parcelados e os ajuizados.

§ 2º -- Referidos débitos terão seus valores corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Acumulado).

ART. 2º -- Para usufruir do parcelamento, o contribuinte deverá apresentar devidamente quitados os débitos tributários referentes ao mês de junho do corrente ano, bem como Carteira de Identidade (R.G.) e CPF Cadastro de Pessoas Física).

PARÁGRAFO ÚNICO -- Se o contribuinte tiver adquirido a propriedade de seu imóvel através de contrato particular, deverá apresentá-lo perante a repartição competente, para possa ser autorizado o parcelamento.

ART. 3º -- Nos casos do caput do artigo 1º nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

ART. 4º -- Os benefícios do parcelamento deverão ser requeridos até o dia 30 (trinta) de julho do corrente ano.

ART. 5º -- A dívida ativa será ajuizada se:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

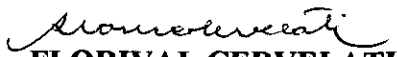
CNPJ 46 151 718/0001-80

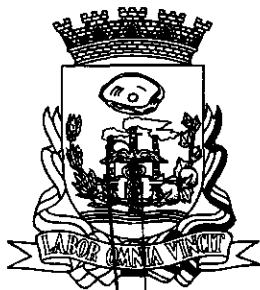
- a) não for requerido o parcelamento no prazo estabelecido no artigo 4º;
- b) não for cumprido o parcelamento;
- c) constatada a inadimplência de qualquer tributo devido ao erário municipal.

ART. 6º -- O contribuinte celebrará contrato de parcelamento com a Prefeitura Municipal de Birigui, e responderá por eventuais despesas pela emissão de “boleto bancário”.

ART. 7º -- Considera-se como contribuinte para os efeitos desta Lei, o número de cada inscrição no respectivo cadastro municipal.

ART. 8º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nºs 2.219, de 4 de dezembro de 1.984 e 3.540, de 6 de janeiro de 1.998.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado pela maioria dos presentes, 15 votos,
favoráveis em 04/06/2001,

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	0871/01
Data Entrada	4 JUN 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 55/2001 -

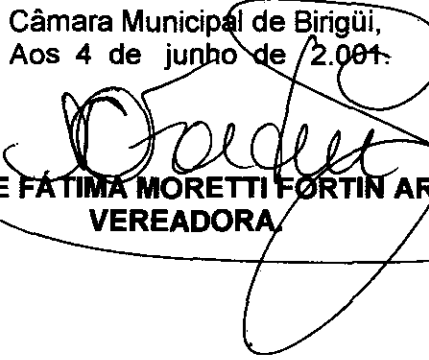
(Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 5º -

"Parágrafo único - Nos casos de contratação de parcelamento por menor prazo, excepcionalmente e por uma única vez, a critério da autoridade, o contribuinte, antes de ajuizada a ação a que se refere a alínea "b", poderá propor novo parcelamento, observado o valor mínimo referido no artigo 3º, não podendo o vencimento da última parcela exceder a 1º de dezembro de 2.004."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de junho de 2.001.


= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN ARANTES, =
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Preocupa-nos a situação de quem, hoje gozando da estável posição de quem está empregado, vier a perder o emprego e não puder atender ao parcelamento contratado. Assim, a emenda oferece a pessoas em situações dessa natureza, ou mesmo àquelas que viveram condições emergenciais, a oportunidade de propor um novo parcelamento, excepcionalmente e por uma única vez. Cremos que estaremos atendendo a situações imprevisíveis por um lado, mas totalmente cabíveis por um outro lado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovado por unanimidade dos senhores vereadores
em 04/06/2001

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 0872/01
Data Entrada 4 JUN 2001
Funcionário

EMENDA Nº 2, ao

PROJETO DE LEI Nº 55/2001 -

(Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer espécie inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica).

O artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a redação seguinte:

"Art. 4º - Os benefícios do parcelamento deverão ser requeridos até 30 (trinta) de julho, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 1º de setembro ou 1º de outubro, por opção do contribuinte."

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de junho de 2.001.

= *[Handwritten signature]* =
ELIAS ANTONIO NETO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é oferecer ao contribuinte uma maior elasticidade para que possa avaliar melhor as obrigações que assume e uma folga para o pagamento da primeira parcela, de maneira que possa, então, programar-se melhor.